

ASSEMBLÉIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boqueirão do Piauí, convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, os que exercem, por pelo menos um ano, atividades como assalariados e assalariadas permanentes ou eventuais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, que possuam no máximo quatro módulos fiscais, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, podendo ter, no máximo, dois empregados permanentes do município de Boqueirão do Piauí, para a ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada às 9:00 horas, do dia 17 de setembro de 2005, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Projetada, s/n Centro, Boqueirão do Piauí, que irá tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Boqueirão do Piauí (PI), 1º de setembro de 2005. Antônio Pereira Cunha Silva - Presidente.

P.P. 16277

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 107/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS nº 347.00495/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 076/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NORMAL APURADO NO PRAZO REGULAMENTAR.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 108/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS nº 347.00496/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 077/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, EM VIRTUDE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDADE CRÉDITOS FISCAIS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 109/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS nº 347.00131/2003
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 078/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. FATO COMPROVADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DA CONTACAXA.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 110/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS nº 347.00501/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 079/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, INCIDENTE SOBRE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INDEVIDAMENTE LANÇADAS COMO CANCELADAS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 111/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS nº 347.00503/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005.**

ACÓRDÃO Nº 080/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ICMS, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, QUANDO DA SAÍDA EM OPERAÇÕES INTERNAS DE REFRIGERANTES DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 047, 048 E 049/2005
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 301-428, 429 e 430/2003
RECORRENTE: GREEN PHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA (IE 19.433.162-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 09 de agosto de 2005**

ACÓRDÃO Nº 081/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- 1.. Base de cálculo utilizada corretamente, com fulcro no art. 8º da LC 87/97, no art. 25 da lei 4.257/89, no art. 26 do RICMS e no inciso I do art. 3º do Decreto 9.227/97.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2005.